



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 07/2018



Exmo. Sr. Vereador Presidente desta Augusta Casa de Leis,

José Tavares de Moura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais integrantes pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Ibitirama a isentar empresas de incorporação e de construção civil, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem no Programa "Minha Casa Minha Vida", terão os seguintes benefícios fiscais, com a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos serviços prestados na construção civil das moradias enquadradas no Programa, inclusive quando prestados sob as formas de administração e subempreitadas.

O Município de Ibitirama foi contemplado com quarenta e duas moradias dignas, destinadas a moradia na zona rural, sendo investido no Município R\$1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil reais) em compra de material e contratação de mão de obra desenvolvendo o comércio local e gerando trabalho e renda ao Município. Solicitando assim a isenção de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), para a execução do referido projeto "Minha Casa Minha Vida".

O Objetivo deste Projeto de Lei é estabelecer benefícios fiscais, no âmbito do Programa Habitacional "Minha Casa Minha Vida" com o acompanhamento do Município de Ibitirama destinados à fomentação dos projetos habitacionais que promovem o acesso à moradia digna aos munícipes.

A prefeitura Municipal e o Diretor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores Agricultoras familiares de Ibitirama – STRI/ES gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 2018

Data: 18/06/2018 Horário: 16:09
Legislativo -

Ibitirama, 13 de Junho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº....., de 13 de Junho de 2018

Dispõe sobre benefícios fiscais às empresas de incorporação e construção civil, e aos adquirentes de moradias do "PNHR/ MINHA CASA MINHA VIDA", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de incorporação e de construção civil, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem no Programa "Minha Casa Minha Vida", terão os seguintes benefícios fiscais:

I – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos serviços prestados na construção civil das moradias enquadradas no Programa, inclusive quando prestados sob as formas de administração e subempreitadas;

II – redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na aquisição da área utilizada para a construção das habitações a que se refere esta Lei;

III – isenção de taxas para aprovação de projetos, licenciamentos, certidão detalhada, renda bruta de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;

Art. 2º Os adquirentes de moradias incluídas no Programa "Minha Casa Minha Vida" terão os seguintes benefícios fiscais:

I – para as famílias com renda bruta de até 3 (três) salários mínimos:

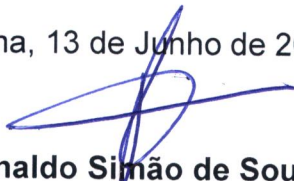
a) Isenção de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, decorrente da primeira aquisição imobiliária;

Art. 3º Para fazer jus à isenção e redução de impostos e taxas concedidas por essa Lei, as empresas e adquirentes de unidades habitacionais deverão observar também os requisitos e condições do Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei deverão ser requeridas à respectiva Coordenação de Tributos, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Ibitirama, 13 de Junho de 2018.


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal